

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10-70

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

salvo as taxas ora majoradas que serão cobradas a

partir de 1º de janeiro de 1971.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1970.



---

*Guaraciara*